



Homologado em 22/7/2011 e publicado no DODF nº 144, de 27/7/2011, página 6.

Portaria nº 102, de 28/7/2011, publicada no DODF nº 46, de 29/7/2011, página 9.

Retificado em 14/9/2011, publicado no DODF nº 180, de 15/9/2011, página 12.

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 102, de 28 de julho de 2011, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, referente ao Processo 460.000429/2009, publicada no DODF nº 146, de 29 de julho de 2011, página 9, ONDE SE LÊ: "...mantida pelo Centro de Recreação Infantil CUT-CUT Ltda...", LEIA-SE: "...mantida pelo Centro de Recreação CUT-CUT Ltda...".

Nos Despachos da Secretária, de 22/7/2011, publicados no DODF nº 144, de 27/7/2011, página 6, referente ao Processo 460.000429/2009, ONDE SE LÊ: "... mantida pelo Centro de Recreação Infantil CUT-CUT Ltda...", LEIA-SE: "...mantida pelo Centro de Recreação CUT-CUT Ltda...".

**PARECER Nº 120/2011-CEDF**

Processo nº 460.000429/2009

Interessado: **Escola de Educação Infantil CUT-CUT**

Credencia, no período de 21 de junho de 2011 a 31 de dezembro de 2015, a Escola de Educação Infantil CUT-CUT; autoriza a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 4 meses a 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos; aprova a Proposta Pedagógica e dá outra providência.

**I – HISTÓRICO** - O presente processo, autuado em 13 de maio de 2009, de interesse da instituição educacional Escola de Educação Infantil CUT-CUT, situada na Quadra 11, Conjunto B, Lote 4, Sobradinho – Distrito Federal, mantida pelo Centro de Recreação CUT-CUT Ltda., com sede no mesmo endereço, com a finalidade de prestação de serviços educacionais, requer, por intermédio do seu representante legal, o credenciamento e a autorização de funcionamento para oferecer a educação básica – educação infantil: creche, para crianças de 4 meses a 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos, fl.1.

A Escola de Educação Infantil CUT-CUT foi criada em 14 de dezembro de 1998, iniciando suas atividades escolares em 2 de fevereiro de 1999, com a oferta de creche e pré- escola.

Cabe informar que, na data de 13 de novembro de 2009, o andamento do processo em questão foi interrompido, tendo em vista que a instituição educacional se encontrava em funcionamento sem o devido credenciamento, ferindo, portanto, o artigo 90, *caput* e §1º, da Resolução nº 1/2009-CEDF, fls. 66.

Em 19 de novembro de 2009, o processo foi encaminhado ao egrégio Conselho de Educação do Distrito Federal para análise e manifestação, conforme consta à fl. 72.

Em 1º de dezembro de 2009, após a decisão da Sessão Plenária realizada em 24 de novembro de 2009, o presente processo foi restituído à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/SEDF, para o prosseguimento da instrução, em caráter excepcional, tendo em vista as seguintes situações:

- autuação do processo de credenciamento na vigência da Resolução 1/2005-CEDF;
- instituição educacional em funcionamento há algum tempo;



- problemas de ordem administrativa, que impossibilitaram detectar a irregularidade em tempo oportuno – fls. 74.

**II – ANÁLISE** – Em atendimento às disposições do artigo 93 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterado pela Resolução nº 1/2010-CEDF, o processo foi autuado com os seguintes documentos:

- Requerimento dirigido ao Secretário de Estado de Educação – fl. 1.
- Contrato de prestação de serviço do diretor – fls. 2.
- Declaração patrimonial – fls. 3.
- Contrato de Constituição de Sociedade da mantenedora – Centro de Recreação CUT-CUT Ltda., expedido em 4 de dezembro de 1998, com duração de suas atividades por prazo indeterminado, com registro em cartório sob o nº 53200945070 - Junta Comercial do Distrito Federal – fls. 4-6.
- Contrato de Locação, expedido em 1º de fevereiro de 2009, em nome da mantenedora – Centro de Recreação CUT-CUT Ltda., com prazo de validade de 36 (trinta e seis) meses, a começar em 1º de fevereiro de 2009 e terminar em 1º de dezembro de 2012 – fls. 7-8.
- Cópia do Alvará de Funcionamento, concedido em caráter precário, por dois anos, a contar de 8 de agosto de 2007, em nome do Centro de Recreação CUT-CUT Ltda. – fls. 9.
- Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – DIF – fls. 10.
- Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – fls. 11.
- Cópia da Planta Baixa – fls. 12.
- Relação de mobiliário, equipamentos, recursos didático-pedagógicos e outros – fls.13-15.
- Quadro demonstrativo do corpo docente, técnico-pedagógico, administrativo e de apoio – fls. 16-17.
- Cópia do Regimento Escolar – 1ª versão – fls. 18-37.
- Cópia da Proposta Pedagógica – 1ª versão – fls. 38-53.
- Cópia do Calendário Escolar 2009 – fls. 54.

Após orientações da Cosine, relatórios de cumprimento de diligências e de visitas de inspeção *in loco* foram anexados a este processo:

- Primeira versão do Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 156/2009, informando que a instituição educacional “cumpre o disposto no decreto nº 20.769 de 08 de novembro de 1999, se encontrando em condições físicas para oferecer também a etapa de ensino da Educação Básica: Educação Infantil - Creche” – fls. 56.
- Segunda versão do Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 156/2009, ratificando a informação quanto à oferta de educação básica – educação infantil – creche e incluindo a pré-escola – fl.86.
- Cópia do diploma da diretora pedagógica – fls. 82, comprovando a sua habilitação.



- Novo quadro demonstrativo do corpo docente, técnico-pedagógico, administrativo e de apoio – fls. 83-84.
- Cópia da Licença de Funcionamento nº 122/2010, expedida em 18 de maio de 2010, por prazo indeterminado, para atividades da educação infantil, 0 a 5 anos – fls. 85, em nome do Centro de Recreação CUT-CUT Ltda.
- Correspondência da diretora administrativa, datada de 13 de setembro de 2010, comunicando a esta SEDF “que a denominação da instituição educacional foi alterada para Escola de Educação Infantil CUT-CUT” – fls. 90.
- Cópia do Contrato de Prestação de Serviço da diretora pedagógica – fls. 91-92.
- Declaração patrimonial, expedida por profissional da área contábil – fls. 93.
- Cópia do Regimento Escolar – versão final – fls. 94-113.
- Cópia da Proposta Pedagógica – versão final – fls. 114-132.
- Relatório Conclusivo de Credenciamento – Cosine/SEDF – fls. 134-138.

Em 6 de abril de 2010, foi realizada a primeira visita de inspeção *in loco* com o objetivo de verificar a estrutura física e os aspectos didático-pedagógicos, relatório anexado às fls. 78-80, do qual se destacam as seguintes informações:

- a instituição educacional funciona em casa adaptada, desde o início de 1999;
- oferece a educação infantil: creche, para crianças de 4 meses a 3 anos, e pré-escola, de 4 a 5 anos;
- as instalações físicas encontram-se higienizadas e organizadas;
- a escola dispõe de uma sala para secretaria escolar e direção. A diretora acumula a função de secretária;
- a instituição conta, ainda, com sala de vídeo, que funciona, também, como sala de leitura, cinco salas de aula, devidamente equipadas, com mobiliário adequado à idade dos alunos, cozinha e três banheiros, sendo dois junto às salas de aula e um no bloco da direção;
- o espaço destinado à recreação conta com: uma casinha de boneca e um parque em área descoberta com piso em terra, considerando que o gramado estava sem manutenção. A mantenedora foi orientada no sentido de ampliar o espaço referente à recreação;
- a organização do arquivo corrente não atende à legislação vigente, não conta com os documentos previstos, tais como: ata de abertura e encerramento do ano letivo; registro de matrícula dos alunos, por nível, modalidade, série, turma, dentre outros. A mantenedora foi orientada quanto à organização da secretaria escolar, recebendo o prazo de uma semana para as devidas adequações;
- o espaço físico referente à secretaria escolar é aberto, onde é realizado todo o atendimento ao público, sendo a mantenedora orientada quanto às condições de segurança da documentação;
- os professores contratados estão devidamente habilitados, conforme conferência realizada *in loco*;
- a mantenedora deve reapresentar Proposta Pedagógica e Regimento Escolar com as alterações solicitadas, Licença de Funcionamento vigente, Declaração



Patrimonial e a definição quanto à denominação da instituição educacional, nos termos da Diligência nº 042909-1/2009, de 5 de novembro de 2009. A mantenedora foi alertada, ainda, da necessidade de resposta aos documentos encaminhados;

- a mantenedora deve encaminhar a relação atualizada dos profissionais, bem como a dos alunos.

Em 13 de setembro de 2010, a diretora administrativa compareceu à Cosine para entrega dos seguintes documentos: comunicado ao Secretário de Estado de Educação, informando a denominação da instituição educacional, Contrato de Prestação de Serviço do Diretor, Declaração Patrimonial e as correções feitas nos documentos organizacionais, conforme relatório de atendimento interno – Cosine, anexado às fls. 89.

Em 19 de outubro de 2010, foi realizada nova visita *in loco* para verificação da documentação referente à secretaria escolar, relatório às fls. 133, constatando-se que:

- as pastas individuais dos alunos encontravam-se organizadas e com a documentação exigida;
- os livros de ocorrência diária, investidura e exoneração, abertura e encerramento do ano letivo e ata de reunião de pais e mestres, matrícula, ata de reunião pedagógica, todos foram conferidos *in loco*;
- os profissionais são habilitados;
- a diretora exerce, também, a função de magistério no turno vespertino. A instituição educacional investiu em brinquedos pedagógicos para atividades externas, dispondo de materiais didático-pedagógicos compatíveis com a faixa etária e em quantidade suficiente para o desempenho das atividades escolares.

A última versão da Proposta Pedagógica, fls. 114-132, após atendimento às diligências, atende ao disposto no artigo 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterado pela Resolução nº 1/2010-CEDF.

A Escola de Educação Infantil CUT-CUT tem como finalidade: “Promover o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físicos, psicológicos, éticos, culturais, sócio-histórico, cognitivo, perceptivo-motor, afetivo e social complementando assim a ação da família e da comunidade”. – fl. 116

A instituição educacional norteia a sua prática educativa

nos princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade, do respeito ao outro e ao bem comum, levando ao conhecimento [dos] alunos os princípios políticos do exercício pleno da cidadania e do respeito à ordem democrática, os princípios pedagógicos fundamentais para a ação educacional que proporcionem ao educando o “aprender a aprender, o aprender a conhecer, o aprender a fazer e o aprender a ser” e os princípios estéticos que estimulem a



criatividade, a curiosidade, e emoção e as diversas manifestações artísticas e culturais. – fls. 117.

A Escola de Educação Infantil CUT-CUT oferece a educação básica na etapa de educação infantil - 4 meses a 5 anos, em regime anual, com um total de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, com jornada diária de 4 (quatro) horas, atendendo ao que preconiza o artigo 24, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96 – LDB.

A educação infantil está organizada em creche e pré-escola, tendo como critério a idade, conforme citado a seguir:

Creche – 4 meses a 1 ano e 11 meses  
Creche I – 2 anos  
Creche II – 3 anos  
Pré-escola I – 4 anos  
Pré-escola II – 5 anos

A programação diária contempla momentos de atividades orientadas e momentos livres, além da higiene, do lanche, parque, ballet, judô e inglês. Essas atividades, que têm como centro a aprendizagem direta, experimental e ativa da criança, devem promover:

- [...] desenvolvimento da fala, do corpo, das artes, da leitura, da escrita e da tecnologia;
- descoberta e conhecimento, progressivamente, de seu próprio corpo, suas potencialidades e seus familiares, desenvolvendo e valorizando hábitos de cuidado com a própria saúde e bem estar;
- desenvolvimento da motricidade [...];
- ludicidade como meio natural para desenvolver a socialização e a afetividade, bem como para aprimorar a percepção, a curiosidade e a tendência à experimentação, por meio de jogos ou brinquedos;
- utilização de diferentes linguagens (verbal, corporal, musical, plástica, oral e escrita) ajustadas às diferentes intenções e situações de comunicação, de forma a compreender e ser compreendido, expressar suas idéias, sentimentos, necessidades e desejos e avançar no seu processo de construção de significados, enriquecendo cada vez mais sua capacidade expressiva – fls. 122-123.

A avaliação da aprendizagem é um elemento indissociável do processo educativo, de responsabilidade do professor, que possibilita definir critérios para o planejamento das atividades de ensino e criar novas situações que gerem avanço no desenvolvimento da criança. Concebida como um processo global e contínuo, visando auxiliar a aprendizagem significativa e fortalecer a auto-estima da criança, tem como função primordial o acompanhamento, a orientação, a regulação e o redirecionamento de todo o trabalho pedagógico.



Periodicamente, a Escola promove a avaliação das atividades programadas, com a participação de professores, direção, pais, comunidade escolar, mediante a análise dos resultados alcançados por meio do processo educativo desenvolvido.

O Regimento Escolar, às fls. 94 a 113, após atendimento de diligência, segundo a Cosine, atende ao disposto nos artigos 156 a 160 da Resolução nº 1/2009-CEDF, estando em condições de ser aprovado por esta Secretaria de Estado de Educação, conforme disposições do artigo 159 da Resolução anteriormente referida. Em que pese a análise feita pela Cosine, desse documento organizacional, esta relatora recomenda que, no Regimento Escolar, Capítulo II – Da Matrícula, seja explicitado o critério legal para matrícula das crianças na educação infantil, conforme disposto no artigo 125 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterado pela Resolução nº 1/2010-CEDF, *in verbis*:

Art. 125. É assegurado o direito de matrícula na educação infantil – pré-escola, primeiro e segundo períodos, à criança com idade de quatro e cinco anos, respectivamente, completos ou a completar até 31 de março do ano do ingresso.  
[...]

**III – CONCLUSÃO** – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, no período de 21 de junho de 2011 a 31 de dezembro de 2015, a Escola de Educação Infantil CUT-CUT, mantida pelo Centro de Recreação CUT-CUT Ltda., ambos situados na Quadra 11, Conjunto B, Lote 4, Sobradinho – Distrito Federal;
- b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 4 meses a 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional;
- d) advertir a instituição educacional pelo descumprimento às normas legais para o Sistema de Ensino do Distrito Federal, em vigor.

É o parecer.

Brasília, 21 de junho de 2011.

**DALVA GUIMARÃES DOS REIS**  
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 21/6/2011

**LUIZ OTÁVIO DA JUSTANEVES**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal